

RESOLUÇÃO CRCSE Nº. 579/2022.

Altera a Resolução do CRCSE nº. 520/2019 que disciplina, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe as concessões de diárias e os auxílios deslocamentos e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a expansão da atividade administrativa da entidade fiscalizadora do exercício profissional exige a presença de seus representantes e colaboradores em eventos e reuniões, nos campos nacional e internacional;

CONSIDERANDO que o DER e o DNIT não apresentam em seus endereços eletrônicos a distância rodoviária municipal e intermunicipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o artigo 15 da Resolução CRCSE nº. 520/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Poderá haver concessão de indenização para ressarcimento de despesa com transporte, quando o passageiro optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existentes entre a origem e o destino, de acordo com a rota de menor percurso, preferencialmente em estradas com pavimentação asfáltica, nos seguintes casos:

I – para Conselheiros efetivos residentes no interior, quando do deslocamento para a capital em dias de Plenária, TRED, reuniões de Câmaras e do Conselho Diretor.

II – para Conselheiros suplentes residentes no interior quando do deslocamento para capital em dias de Plenária.

III – para Delegados residentes no interior, quando convocados para se deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara;

IV – para Conselheiros suplentes quando do deslocarem à capital em dias de Plenária, TRED e reuniões de Câmara, onde sejam discutidos processos cuja relatoria lhes seja competente;

V– para àqueles listados no artigo 1º desta Resolução, quando se deslocarem para eventos promovidos pelo sistema CFC/CRC's, ou para tratar de assuntos de interesse institucional do CRCSE desde que aprovados pelo Plenário.

§ 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será equivalente R\$ 1,00 (um real) por km rodado.

§ 2º O beneficiário que utilizar meio próprio de locomoção deverá apresentar documento que comprove a participação no evento que deu origem ao deslocamento, sob pena de não ser ressarcido.

§ 3º A distância entre origem e destino será definida com base em informações obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.

§ 4º No caso da existência de pedágios no trajeto, esses também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§ 5º A opção de uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes ou avarias no percurso.

§ 6º O valor do ressarcimento de que trata o *caput* fica limitado ao custo total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para deslocamentos dentro do Estado e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para deslocamentos fora do Estado.

§7º A solicitação de ressarcimento de despesas com transporte deverá ser apresentada até 30 dias da data final da viagem.



Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 25 de maio de 2022.

Contadora **Maria Salete Barreto Leite**
Presidente do CRCSE